

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2024 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Defesa/Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas/Chefia de Educação e Cultura

## PORTRARIA AED/VCHEC/CHEC-MD N° 5.446, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa, Ensino, Pós-Graduação, Extensão e Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra - ESG, referente ao ano de 2025.

O CHEFE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 1º, inciso II, da Portaria GM-MD nº 888, de 21 de fevereiro de 2024, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.001621/2024-91, resolve:

### CAPÍTULO I

#### OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa, Ensino, Pós-Graduação, Extensão e Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra - ESG para o ano de 2025.

### CAPÍTULO II

#### FINALIDADE

Art. 2º A Diretriz de que trata esta Portaria tem por finalidade estabelecer os elementos básicos e necessários para o planejamento e a execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino, além de orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos cursos da ESG no ano letivo de 2025.



### CAPÍTULO III

#### ATIVIDADES DE ESTUDO E DE PESQUISA - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 3º Os estudos e pesquisas desenvolvidos na ESG são voltados para assuntos de interesse do Ministério da Defesa, sob a orientação da Chefia de Educação e Cultura - CHEC do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA.

Art. 4º As atividades de estudos e pesquisas realizadas devem contribuir para a:

I - capacitação de recursos humanos no campo da Defesa Nacional, mediante abordagem das temáticas de Segurança e Desenvolvimento;

II - produção de conhecimento científico;

III - promoção da integração com os meios acadêmicos nacional e internacional;

IV - elaboração de cenários prospectivos;

V - divulgação do tema Defesa junto à sociedade brasileira, contribuindo, inclusive, para organizar o debate permanente entre as lideranças civis e militares, a respeito dos problemas da defesa, observado o disposto na Estratégia Nacional de Defesa - END;

VI - elaboração de estudos e projetos para setores do Ministério da Defesa em suas áreas de atuação;

VII - formação de rede de informação e análise no campo da Defesa e suas interfaces com as áreas de Segurança e Desenvolvimento nacionais;

VIII - proposição, avaliação e sugestões de aperfeiçoamento das políticas públicas do setor de Defesa;

IX - produção da análise Política e Estratégia da Defesa Nacional, considerando os aspectos da Segurança e do Desenvolvimento;

X - consolidação do Instituto de Doutrina de Operações Conjuntas - IDOC como padronizador do ensino da doutrina e incentivador da pesquisa sobre operações conjuntas no âmbito do Ministério da Defesa;

XI - evolução da doutrina de operações conjuntas; e

XII - análise e produção do conhecimento na dimensão do espaço cibernético, nos níveis político e estratégico.

Art. 5º Para a realização das atividades de que trata o art. 4º, a ESG contará com:

I - pesquisadores civis e militares de seu Corpo Permanente;

II - pesquisadores associados;

III - estagiários dos cursos e alunos do Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa - PGSID; e

IV - professores do magistério superior da ESG.

Art. 6º A ESG proporá à CHEC-EMCFA a normatização para a estruturação das atividades de estudos e pesquisa, de acordo com o preconizado nesta Portaria.

Art. 7º A produção de conhecimento na ESG deverá ser pautada pelas seguintes finalidades e princípios:

I - elaboração de estudos de interesse específico do Ministério da Defesa, por iniciativa própria ou por demanda do Ministério;

II - edição de revista científica na área de Defesa;

III - publicação de artigos em revistas científicas da área de Defesa pelos integrantes do Corpo Permanente da ESG;

IV - produção de livros, periódicos, artigos de opinião, análises de conjuntura e reflexões sobre temas de interesse da Segurança Internacional, Defesa Nacional e Desenvolvimento Nacional, em proveito próprio ou de outras instituições;

V - disponibilização do conhecimento obtido nos eventos organizados com pesquisadores nacionais e internacionais sobre temas de interesse da Segurança Internacional, da Defesa Nacional e do Desenvolvimento Nacional;

VI - incentivo ao Corpo Discente da ESG, estagiários e alunos dos cursos de pós-graduação stricto sensu para a produção de conhecimento em temas de interesse da Segurança Internacional, Defesa Nacional e Desenvolvimento Nacional;

VII - levantamento de subsídios com vistas a revisar e a discutir aspectos doutrinários referentes à Doutrina de Operações Conjuntas, por meio de seminários e de notas de convenção didáticas e doutrinárias;

VIII - coordenação das atividades da Comissão Interescolar de Doutrina de Operações Conjuntas - CIDOC, com o objetivo de uniformizar o ensino da doutrina de operações conjuntas, conforme Portaria GM-MD nº 3.779, de 8 de julho de 2022, e da Ação Estratégica de Defesa - AED-33 da Estratégia Nacional de Defesa - END 2020;

IX - estímulo ao debate do tema Defesa na sociedade; e

X - articulação com outras estruturas, do Ministério da Defesa ou da academia em geral para a produção conjunta de conhecimento e o seu compartilhamento.

Parágrafo único. A divulgação do conhecimento produzido pelos integrantes de que trata o art. 5º, bem como sua extensão, deverão estar em conformidade com as normas vigentes e sujeitas à aprovação do Comandante da ESG.

## CAPÍTULO IV

### ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos da ESG observará critérios de transversalidade com as diversas áreas do conhecimento, com vistas a estabelecer abordagem construtiva e integradora dos temas Segurança, Desenvolvimento e Defesa, em especial quanto aos aspectos relacionados à Política, à Economia, à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários nas disciplinas dos cursos versarão sobre os seguintes temas, dentre outros julgados de interesse do Ministério da Defesa:

- I - Estudos em Defesa Nacional;
- II - Poder Nacional;
- III - Geopolítica e Defesa;
- IV - Infraestrutura Nacional como fator de Desenvolvimento e Defesa;
- V - Operações Conjuntas;
- VI - Segurança e Defesa Cibernética;
- VII - Indústria de Defesa;
- VIII - Planejamento Estratégico;
- IX - Gestão de Recursos de Defesa;
- X - Governança em Defesa; e
- XI - Novas Tecnologias de interesse da Defesa.

#### Seção I

##### Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação - PPGSID, criado em 2018, consistirá no Curso de Mestrado Acadêmico em Segurança Internacional e Defesa, observadas as regras dos órgãos e instituições competentes do Ministério da Educação.



§ 1º O PPGSID destina-se a preparar recursos humanos, civis e militares, no campo dos Estudos de Segurança Internacional e Defesa, capacitando-os tanto para produzir conhecimentos e pesquisas na área, quanto para atuar no campo da Defesa.

§ 2º O curso terá duração prevista de dois anos letivos, com efetivo planejado de quinze alunos.

§ 3º A carga horária, a equivalência de créditos, bem como o início e término do curso serão estabelecidos por meio do respectivo edital.

Art. 10. São metas do programa de Pós-Graduação de que trata o art 9º:

- I - capacitar recursos humanos para atuar no campo da Defesa;
- II - ampliar a produção científica no campo da Defesa;
- III - capacitar o docente e o discente a produzir novos conhecimentos a partir de atividade de pesquisa científica;
- IV - promover a disseminação dos assuntos de Defesa junto à sociedade brasileira;
- V - favorecer o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior - IES, civis e militares, nacionais e internacionais;
- VI - produzir trabalhos científicos que atendam às áreas de interesse do Ministério da Defesa; e
- VII - formar pesquisadores e docentes para o ensino superior, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área da Defesa, bem como de outras atividades profissionais, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

#### Seção II

##### Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (nível especialização)

**Art. 11.** Os seguintes cursos de especialização serão ofertados pela ESG no ano letivo de 2025:

- I - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE;
- II - Curso de Estado-Maior Conjunto - CEMC;
- III - Curso Superior de Segurança e Defesa Cibernética - CSSDC; e
- IV - Curso de Gestão, Logística e Apoio à Decisão - CGLAD.

**Art. 12.** Os objetivos e as condições de execução dos cursos de especialização de que trata o art. 11, em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos são os seguintes:

I - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE:

a) o objetivo do CAEPE é preparar civis da Administração Pública, nos níveis federal, estadual e municipal, militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal, além de representantes de nações amigas, bem como civis da iniciativa privada, para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível, em especial nas áreas afetas à Segurança Nacional; e

b) o Curso terá a duração de quarenta e duas semanas, com efetivo planejado de noventa e nove estagiários, sendo até nove de nações amigas.

II - Curso de Estado-Maior Conjunto - CEMC:

a) o objetivo do CEMC é preparar militares das Forças Armadas e de nações amigas para o exercício de funções nos Estados-Maiores Conjuntos e para o desempenho de atividades que envolvam o planejamento, nos níveis político e estratégico, e o emprego estratégico-operacional de forças militares em operações conjuntas ou executadas sob orientação e supervisão do Ministério da Defesa, bem como capacitá-los às atividades de instrutoria; e

b) o Curso terá a duração de quinze semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino híbrida, sendo que a fase à distância terá duração de três semanas e a fase presencial terá duração de doze semanas, com o efetivo planejado de 25 estagiários, sendo até cinco de nações amigas;

III - Curso Superior de Segurança e Defesa Cibernética - CSSDC:

a) o objetivo do CSSDC é habilitar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados, do Distrito Federal e de nações amigas para exercerem funções de direção e assessoramento, em atividades na dimensão do espaço cibernético, nos níveis político e estratégico; e

b) o Curso terá a duração de quatorze semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino híbrido, sendo que a fase à distância terá duração de quatro semanas e a fase presencial terá duração de dez, com efetivo planejado de quarenta estagiários, sendo até quatro de nações amigas;

IV - Curso de Gestão, Logística e Apoio à Decisão - CGLAD:

a) o objetivo do CGLAD é capacitar Oficiais-Alunos do Curso de Aperfeiçoamento Avançado do Corpo de Fuzileiros Navais - CApACFN em sistemas de gestão e apoio à decisão; e

b) o Curso terá a duração de quatrocentos e quarenta horas, divididas em três módulos de três semanas de ensino presencial na ESG, com efetivo planejado de até vinte militares.

**Párrafo único.** Em observância ao disposto na Portaria Interministerial MD/MEC nº 3.867, de 14 de julho de 2022, os cursos de especialização da ESG são equivalentes aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação -CNE/CES, alterada pela Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018, e pela Resolução nº 4/CNE/CES, de 16 de julho de 2021.

## CAPÍTULO V

### ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 13.** As atividades de extensão da ESG visam propiciar a interação da Escola com a sociedade, a partir de seus recursos humanos e instalações, desenvolvendo programas, projetos, cursos e eventos acadêmicos, em articulação com as dimensões do ensino e da pesquisa, e ancoradas em processos pedagógicos interdisciplinares e culturais, a fim de contribuir com o desenvolvimento nacional e a difusão da mentalidade de Defesa, podendo ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior.



## Seção I

### Cursos e programas de extensão

Art. 14. Os seguintes cursos e programas de extensão serão ofertados pela ESG no ano letivo de 2025:

I - Curso Superior de Defesa - CSD;

II - Curso Especial de Preparação para Oficiais-Generais - CEPOG;

III - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD-RJ, a ser realizado no Rio de Janeiro-RJ;

IV - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD-SP, a ser realizado em São Paulo-SP;

V - Curso de Governança em Defesa - CGED;

VI - Curso de Políticas e Estratégias frente às Ameaças Complexas - CPEAC;

VII - Curso Avançado de Defesa para a Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CAD-CPLP;

VIII - Programa de Extensão em Segurança Internacional e Defesa - PESID;

IX - Programa de Gestão de Recursos de Defesa - PGERD; e

X - Programa de Extensão Cultural da Escola Superior de Guerra - PECESG.

Parágrafo único. Poderão ser realizados outros cursos de extensão por iniciativa da CHEC-EMCFA ou por proposta do Comandante da ESG, conforme Instrução Normativa AED/VCHEC/CHEC-MD nº 1, de 8 de maio de 2024.

Art. 15. Os objetivos e as condições de execução dos cursos e programas de extensão de que trata o art. 14, em conformidade com os respectivos Projetos Pedagógicos, são os seguintes:

I- Curso Superior de Defesa - CSD:

a) o objetivo do CSD é promover a interação entre os integrantes dos Cursos de Altos Estudos realizados pelas Forças Armadas e do CAEPE/ESG, além de fortalecer o pensamento crítico em temas relevantes e portadores de futuro relacionados à Defesa nos cenários nacional e internacional, racionalizando meios e contribuindo para a consolidação da mentalidade de Defesa; e



b) o Curso será desenvolvido em sete semanas, distribuídas ao longo do ano, com efetivo previsto de duzentos participantes, e será desenvolvido concomitantemente com os Cursos de Política e Estratégia - CAEPE (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia), CPEM (Curso de Política e Estratégia Marítimas), CPEAEx (Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) e CPEA (Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais), abrangendo assuntos comuns, inseridos nas áreas do conhecimento de Política, Defesa, Geoestratégia e Planejamento de Força;

II - Curso Especial de Preparação para Oficiais-Generais - CEPOG:

a) o objetivo do CEPOG é proporcionar, prioritariamente, aos oficiais-generais das Forças Armadas do primeiro posto, os conhecimentos atualizados em assuntos das políticas e estratégias associadas à Defesa Nacional, de cenários relevantes e de planejamentos de defesa, sob a perspectiva do Ministério da Defesa, contribuindo com o princípio da interoperabilidade entre as Forças, bem como de fatos portadores de futuro para o Brasil nos contextos nacional e internacional; e

b) o Curso terá a duração de uma semana, com três edições ao ano, nos meses de março, julho e novembro, sendo desenvolvido na modalidade de ensino presencial e com efetivo condicionado ao número de Oficiais Superiores das três Forças propostos para a promoção ao Generalato, nos meses respectivos ao de sua execução;

III - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD-RJ:

a) o objetivo do CGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das administrações pública e privada; e

b) o Curso terá a duração de sete semanas, sendo realizado no Rio de Janeiro, e será desenvolvido, preferencialmente, na modalidade de ensino híbrida, sendo que a fase a distância terá duração de duas semanas e a fase presencial terá duração de cinco semanas, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

#### IV - Curso de Gestão de Recursos de Defesa - CGERD-SP:

a) o objetivo do CGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das administrações pública e privada; e

b) o Curso terá a duração de oito semanas, sendo realizado em São Paulo, e será desenvolvido, preferencialmente, na modalidade presencial, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

#### V - Curso de Governança em Defesa - CGED:

a) o objetivo do CGED é estimular os estagiários a fazerem reflexões críticas sobre uma das áreas mais significativas para a Defesa Nacional, a área de Governança, que engloba desafios complexos oriundos de demandas que surgem do mundo mais interconectado, das novas dimensões dos conflitos e, em especial, da sociedade;

b) o Curso terá a duração de duas semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino híbrido, sendo que a fase a distância terá a duração de uma semana e a fase presencial, também, de uma semana, com efetivo planejado de cinquenta estagiários; e

c) o curso é uma parceria da ESG com o Centro de Estudos Hemisféricos de Defesa William J. Perry - WJPC, no contexto do "Programa de Cooperação Acadêmica" conduzido pelas duas Instituições;

#### VI - Curso de Políticas e Estratégias frente às Ameaças Complexas - CPEAC:

a) o objetivo do CPEAC é estimular os estagiários a fazerem reflexões críticas e explorar metodologias de elaboração de políticas e estratégias, diante de ameaças complexas ao estado moderno;

b) o Curso terá a duração de duas semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino híbrido, sendo que a fase a distância terá a duração de uma semana com efetivo planejado de oitenta estagiários, enquanto a fase presencial será realizada em duas edições:

1. a primeira semana será ministrada em Português, com efetivo planejado de cinquenta estagiários; e

2. a segunda semana será ministrada em Espanhol, com efetivo planejado de trinta estagiários; e

c) o curso é uma parceria da Escola Superior de Guerra - ESG com o Centro de Estudos Hemisféricos de Defesa William J. Perry - WJPC, no contexto do "Programa de Cooperação Acadêmica" conduzido pelas duas instituições;

#### VII - Curso Avançado de Defesa para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAD-CPLP:

a) o objetivo do CAD-CPLP é proporcionar, prioritariamente, aos militares e civis que atuam na área de Defesa das nações da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, os conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de um pensamento comum de Defesa, com base na cooperação entre essas nações; e

b) o Curso terá a duração de quatro semanas e será desenvolvido na modalidade de ensino a distância, com efetivo planejado de três vagas para cada integrante da CPLP;

#### VIII - Programa de Extensão em Segurança Internacional e Defesa - PESID:

a) o objetivo do PESID é oferecer aos candidatos graduados ou alunos de graduação de qualquer área do conhecimento uma introdução à temática em segurança internacional e defesa, mediante o debate de temas relacionados às linhas de pesquisa do curso de mestrado acadêmico da Escola, buscando, ainda, proporcionar a interação da comunidade acadêmica com a ESG; e

b) o Programa terá até dez atividades de caráter informativo, acadêmico e cultural sendo desenvolvido na modalidade presencial, com efetivo planejado de quarenta estagiários;



## IX - Programa de Gestão de Recursos de Defesa - PGERD:

a) o objetivo do PGERD é proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa nos âmbitos das administrações pública e privada; e

b) a atividade terá a duração definida em função da modalidade de ensino acordada entre os participantes (Curso, Seminário, Simpósio, Estágio ou Palestras), sendo desenvolvido no formato híbrido, com efetivo flexível, de acordo com o interesse e a capacidade dos meios existentes no local de execução;

## X - Programa de Extensão Cultural da Escola Superior de Guerra - PECESG:

a) o objetivo do PECESG é proporcionar a interação entre a ESG e a comunidade, mediante o debate de temas sobre Defesa desenvolvidos no âmbito da Escola, sendo um programa de caráter flexível, integrado por palestras, conferências, painéis e atividades de caráter cultural, social e informativo, atendendo ao interesse da ESG e de outras instituições, associações e organizações a ela relacionadas; e

b) o Programa terá até treze atividades, sendo desenvolvido, preferencialmente, na modalidade presencial com efetivo planejado de duzentos e setenta estagiários, podendo ser acompanhado na modalidade Ensino a Distância - EAD.

## Seção II

### Ciclo Anual de Palestras - CAP, Ciclo Anual de Seminários - CAS e Programa de Seminários Online

Art. 16. O CAP e o CAS são atividades de extensão que têm o objetivo de disseminar conhecimento para públicos interessados no trinômio Segurança, Desenvolvimento e Defesa, por meio da análise e do debate de temas atuais, visando à construção de uma mentalidade de Defesa junto à sociedade.

Art. 17. O CAP contemplará grandes temas que afetam o Estado Brasileiro e o CAS terá um caráter acadêmico, privilegiando temas atuais de interesse da sociedade, no campo da Defesa, e o livre debate de ideias.

Art. 18. O Programa de Seminários, na modalidade online, será desenvolvido no âmbito da Associação de Colégios de Defesa Ibero-Americanos - ACDIA, do Colégio Interamericano de Defesa - CID e de outras instituições de ensino nacionais e internacionais voltadas para a temática da Segurança e Defesa, com os seguintes propósitos:

I - contribuir para a formação de civis e militares nacionais e estrangeiros no âmbito das questões relacionadas à Segurança e Defesa;

II - estimular e preparar futuros pesquisadores e especialistas para assuntos ligados à Segurança e Defesa, com o propósito de contribuir para o fortalecimento de uma "mentalidade de Defesa" na sociedade nacional;

III - aperfeiçoar os processos de difusão de conhecimento e de experiências nacionais e internacionais adquiridas no âmbito das pesquisas desenvolvidas sobre a temática da Segurança e Defesa;

IV - consolidar relações institucionais no seio das instituições acadêmicas nacionais e internacionais dedicadas às pesquisas afetas à Segurança e Defesa; e

V - reforçar as relações de amizade entre nações amigas e contribuir para um ambiente de paz e segurança da comunidade internacional.

## CAPÍTULO VI

### VIAGENS E VISITAS DE ESTUDO

#### Seção I

##### Viagens de estudo

Art. 19. Serão planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até duas semanas, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:

I - CAEPE: três viagens de estudo, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;



- II - CEMC: uma viagem de estudo, em território nacional;
- III - CSSDC: uma viagem de estudo em território nacional;
- IV - CSD: uma viagem de estudo em território nacional;
- V - CGERD - RJ: uma viagem de estudo em território nacional;
- VI - CGERD - SP: duas viagens de estudo em território nacional; e
- VII - PPGSID: uma viagem de estudo em território nacional (acompanhando o CAEPE).

## Seção II

### Visitas de estudo

Art. 20. Serão planejadas visitas de estudo a órgãos de interesse, vinculados aos objetivos dos cursos.

## CAPÍTULO VII

### PROCESSO SELETIVO

#### Seção I

##### Critérios para a indicação e inscrição de candidatos

Art. 21. O Ministério da Defesa, as Forças Armadas e as nações amigas convidadas indicarão militares e civis para participação nos cursos da ESG.

Art. 22. O processo de indicação dos candidatos civis e militares Estaduais e do Distrito Federal aos cursos da ESG iniciar-se-á com proposta à CHEC-EMCFA de órgãos e instituições públicas e privadas a serem convidadas a indicarem representantes para os cursos do ano seguinte.

Art. 23. Aprovada a relação dos órgãos e instituições a serem convidados, a Escola expedirá os respectivos convites.

Parágrafo único. A CHEC-EMCFA elencará instituições de primeiro escalão dos três poderes, de interesse do Ministério da Defesa, para os quais poderá emitir ofícios-convite referendando os convites previamente encaminhados pela ESG.



Art. 24. Os candidatos civis indicados aos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da ESG devem ser pessoas reconhecidas por suas instituições como de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira e serão inscritos no processo seletivo se satisfizerem, preliminarmente, às seguintes condições:

I - ter vida pregressa ilibada, assegurada por meio de declaração do órgão indicante, como parte do parecer da instituição a respeito do candidato, na qual manifeste o seu desconhecimento sobre qualquer processo de natureza criminal alusivo ao candidato, ratificada por meio de declaração do próprio no seu formulário de inscrição;

II - ter ensino superior completo;

III - ter experiência profissional de nível superior;

IV - ter sido indicado por instituição convidada;

V - estar em atividade ou vinculado à instituição responsável pela indicação; e

VI - estar em exercício de cargo de nível superior.

Art. 25. A inscrição de civis e de militares estaduais e do Distrito Federal no processo seletivo dos cursos de Pós-Graduação lato sensu será considerada se atendidas as seguintes condições:

I - recebimento, em meio físico ou assinado eletronicamente, até a data limite estabelecida no Ofício-Convite dos seguintes documentos:

a) ofício com os nomes e respectivos correios eletrônicos válidos e número de telefone para contato com os indicados pelas instituições convidadas;

b) parecer institucional de cada indicado, elaborado e assinado pela autoridade responsável pela indicação daquele candidato, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da ESG; e

c) termo de compromisso institucional, elaborado e assinado pela autoridade responsável pela indicação daquele candidato, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da ESG;

II - atendimento, pelos candidatos, aos requisitos previstos no art. 24;

III - preenchimento, pelo candidato, do Formulário de Inscrição Online, disponibilizado no link que será enviado por correio eletrônico aos candidatos indicados;

IV - envio eletrônico de todos os comprovantes das informações declaradas no Formulário de Inscrição Online: certificados, diplomas e documentos; e

V - aceitação, pelas instituições convidadas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes aos seus candidatos, manifestada no Termo de Compromisso Institucional, cabendo à ESG as despesas com os deslocamentos aéreos e terrestres nas visitas e viagens de estudos.

Art. 26. O processo de inscrição do candidato ao PPGSID será definido por meio do edital específico a ser publicado pela ESG.

Art. 27. Os processos de inscrição e de seleção dos candidatos aos cursos de extensão serão definidos por meio de instruções específicas publicadas pela ESG.

Art. 28. O processo de inscrição dos candidatos ao CGLAD será realizado pela Marinha do Brasil.

## Seção II

### Critérios para destinação e ocupação de vagas

Art. 29. O número de vagas para civis e militares do Ministério da Defesa e das Forças Singulares, em cada um dos cursos, será proposto à CHEC-EMCFA pela ESG, consideradas as necessidades das Forças Armadas e da administração central do Ministério da Defesa, e as condições de apoio e estruturais da Escola, tanto físicas, quanto orçamentárias.

§ 1º As vagas oferecidas aos cursos poderão ser majoradas em até quinze por cento, a critério do Comandante da ESG, respeitando-se as normas para a seleção de candidatos estabelecidas nesta Diretriz.

§ 2º No caso de o número de candidatos selecionados ser inferior à metade da quantidade de vagas oferecidas, os cursos poderão ser cancelados, ficando essa decisão a critério da CHEC-EMCFA, mediante proposta do Comandante da ESG.

Art. 30. A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - a formação acadêmica, a profissão, o cargo atual e a experiência do candidato;

II - a instituição indicante;

III - a representatividade de instituições e de regiões do País; e

IV - o número total de vagas planejadas para o curso.

Art. 31. A destinação e a ocupação de vagas no PPGSID serão definidas no edital a ser publicado pela ESG, podendo concorrer militares do serviço ativo e da reserva das Forças Armadas do Brasil que, voluntariamente, se candidatarem ao Curso, com a anuência dos respectivos Comandos e em conformidade com critérios específicos estabelecidos pelas Forças Singulares, no caso de oficiais da ativa.

§ 1º Poderá ser estabelecido número de vagas para candidatos de países do entorno estratégico, da CPLP e de outras nações amigas.

§ 2º Todos os candidatos serão submetidos ao mesmo processo seletivo e aos mesmos critérios estabelecidos para os candidatos civis, por ocasião do concurso.

## Seção III

### Preenchimento de vagas

Art. 32. O preenchimento de vagas dar-se-á conforme os critérios estabelecidos a seguir:

I - CAEPE:

a) aos civis indicados por instituições convidadas e órgãos do Governo e selecionados pela ESG;



b) aos oficiais-generais do primeiro posto e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pelas respectivas Forças Singulares;

c) aos militares dos Estados e do Distrito Federal (oficiais superiores dos dois últimos postos) possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG; e

d) aos civis e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;

II - CSD: será destinado aos civis e militares matriculados no CAEPE, CPEM, CPEAEx e CPEA;

III - CEMC:

a) aos oficiais superiores das Forças Armadas, possuidores de Curso de Estado-Maior, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares; e

b) aos oficiais superiores possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;

IV - CGLAD: será destinado aos Oficiais-Alunos do Curso de Aperfeiçoamento Avançado do Corpo de Fuzileiros Navais - CApACFN;

V - CEPOG: será destinado aos oficiais generais das Forças Armadas do primeiro posto, indicados pelas respectivas Forças;

VI - CSSDC:

a) aos oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças;

b) aos oficiais superiores dos Estados e do Distrito Federal possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG;

c) aos civis indicados por instituições públicas e privadas convidadas e órgãos do Governo e selecionados pela ESG; e

d) aos civis e oficiais superiores, preferencialmente possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;

VII - CGERD e PGERD:

a) aos civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG;

b) aos oficiais, preferencialmente, superiores das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças; e

c) aos militares estaduais (oficiais, preferencialmente, superiores), indicados pelo respectivo governo e selecionados pela ESG;

VIII - Curso de Mestrado em Segurança Internacional e Defesa: será destinado, exclusivamente, aos aprovados no processo de seleção, nas condições estabelecidas por meio do respectivo edital;

IX - CGED:

a) aos civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG;

b) aos oficiais superiores e civis das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa, pelas respectivas Forças e pelas Escolas de Altos Estudos;

c) aos civis e oficiais superiores, indicados por nações amigas convidadas; e

d) aos alunos e egressos de Programas de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) de Instituições de Ensino Superior parceiras e selecionados pela ESG;

X - CPEAC:

a) aos civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG;

b) aos oficiais superiores e civis das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa, pelas respectivas Forças e pelas Escolas de Altos Estudos;



c) aos civis e oficiais superiores, indicados por nações amigas convidadas; e

d) aos alunos e egressos de Programas de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) de Instituições de Ensino Superior parceiras e selecionados pela ESG;

XI - CAD-CPLP: será destinado, prioritariamente, aos militares e civis que atuam na área de defesa das nações da CPLP;

XII - PESID: será destinado aos candidatos graduados ou alunos de graduação em andamento de quaisquer áreas do conhecimento de Instituições de Ensino Superior parceiras da ESG; e

XIII - Programa de Extensão Cultural da ESG: será destinado aos candidatos de comunidades civis e militares da ESG e outras instituições, associações e organizações ligadas à Escola.

#### Seção IV

##### Critérios para a seleção dos candidatos

Art. 33. A seleção dos candidatos civis e das Forças Auxiliares será realizada pela Assessoria de Seleção, Avaliação e Planejamento do Ensino - ASPLAvE da ESG e homologada pelo seu Comandante, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I - interesse do Ministério da Defesa e da ESG na participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe;

II - formação acadêmica;

III - produção acadêmica;

IV - experiência profissional;

V - representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas; e

VI - equilíbrio entre profissões, setores, órgãos de origem e regiões do País, no universo dos candidatos indicados.



Art. 34. A seleção e a indicação de estagiários civis e militares oriundos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para todos os cursos da ESG serão conduzidas por esses órgãos, devendo a relação desses estagiários ser encaminhada à Escola até a data prevista no ofício de oferecimento de vagas.

Art. 35. Para os candidatos civis e militares das nações amigas, não haverá processo seletivo ordinário, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - a ESG submeterá à CHEC-EMCFA as vagas disponibilizadas, assim como sugestões, caso haja, quanto aos países a serem convidados no âmbito da cooperação acadêmica, para encaminhamento à Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE, a quem cabe conduzir o processo de divulgação e indicação de estrangeiros de acordo com os interesses estratégicos internacionais do Ministério da Defesa;

II - a CAE-EMCFA analisará as propostas da CHEC-EMCFA e fará convites aos países selecionados, encaminhando as informações necessárias;

III - a CAE-EMCFA encaminhará à CHEC-EMCFA os nomes dos candidatos selecionados dos países convidados; e

IV - a relação dos candidatos selecionados das nações amigas, para cada curso, será encaminhada pela CHEC- EMCFA à ESG, até a data prevista no ofício de oferecimento de vagas.

Art. 36. O resultado final do processo seletivo será disponibilizado na página eletrônica da ESG e o respectivo ato da CHEC-EMCFA publicado em Diário Oficial da União.

Art. 37. A ESG poderá realizar seleção complementar, quando necessário.

Art. 38. O processo seletivo para o PPGSID será estabelecido por meio do edital específico, a ser publicado pela ESG, sendo conduzido por uma Comissão de Seleção estabelecida por portaria do Comandante da ESG.

Art. 39. O processo seletivo referente ao CGLAD será realizado pela Marinha do Brasil.

#### Seção V

## Critérios para Matrícula dos Candidatos Selecionados

Art. 40. A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada pela ESG, por meio de Portaria do Comandante e respectiva publicação em Boletim Interno, após suas apresentações na Escola.

Art. 41. O Comandante da ESG poderá cancelar a matrícula no curso em decorrência de:

- I - solicitação da instituição de origem;
- II - motivo de saúde própria do estagiário ou de familiar;
- III - apresentação de pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;
- IV - demonstração de desempenho insuficiente ou de desinteresse pelo curso;
- V - conduta ética incompatível; e
- VI - se militar, por cometimento de transgressão disciplinar grave.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso IV do caput, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:

- I - falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;
- II - aproveitamento insatisfatório;
- III - descumprimento das prescrições escolares;
- IV - inadaptação à ESG; e
- V - falta de cooperação nos trabalhos de grupo.

§ 2º O cancelamento da matrícula ou o desligamento do curso nas situações previstas nos incisos IV, V e VI do caput deverá ser precedido de procedimento que observe os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o aluno que tiver a matrícula cancelada ou for desligado do curso nas situações previstas nos incisos IV, V e VI do caput não poderá vir a ser matriculado em nenhum outro curso da ESG, pelos próximos cinco anos.

§ 4º No caso específico do PPGSID, o aluno terá direito ao trancamento de sua matrícula por um período máximo de um semestre letivo e, no semestre seguinte ao trancamento, ele deverá matricular-se e inscrever-se pelo menos em uma disciplina, sem o que terá a sua matrícula automaticamente cancelada.

§ 5º O aluno do PPGSID que tiver sua matrícula cancelada na situação prevista no inciso III do caput, para a readmissão no curso, deverá se submeter a um novo processo seletivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo edital de seleção.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os recursos orçamentários necessários à implementação e à execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino constam da proposta orçamentária da ESG.

Art. 43. A CHEC-EMCFA e os diversos órgãos da administração central do Ministério da Defesa poderão sugerir à ESG a produção de conhecimentos sobre assuntos do seu interesse.

Parágrafo único. As demandas de que trata o caput serão detalhadas em instrumento específico a ser definido no ano anterior, com a consequente previsão orçamentária.

Art. 44. O fluxo de documentos de responsabilidade da ESG, da CHEC-EMCFA e da administração central do Ministério da Defesa, previsto no item 7 do Anexo, conforme Instrução Normativa AED/VCHEC/CHEC-MD nº 1, de 8 de maio de 2024, deverá ser observado no encaminhamento das informações relativas às atividades de estudo.

Parágrafo único. As datas do cronograma de atividades dos cursos da ESG para o ano de 2025 previstas no Anexo poderão ser alteradas pela Escola, caso necessário, após aprovação da CHEC-EMCFA, sem prejuízo das medidas de planejamento adotadas a partir de 15 de setembro de 2024.



Art. 45. A ESG deverá incrementar a cooperação com instituições congêneres, universidades e think tanks, nacionais e de outros países, e a participação de conferencistas internacionais nos cursos e simpósios por ela promovidos, com o intuito de produzir conhecimento em sua área de atuação, especialmente os relacionados à Segurança Internacional e à Defesa Nacional.

Art. 46. A ESG desenvolverá atividades e programas de extensão com o objetivo de difusão dos conhecimentos sobre a área de Defesa, permitindo maior integração entre a escola e as comunidades nas quais estão inseridas.

Art. 47. Caberá ao Comandante da ESG definir em ato próprio as datas de início e término dos cursos, cronograma de eventos, inclusão e cancelamento de cursos e de viagens de estudo, após aprovação do CHEC-EMCFA.

Art. 48. A ESG deverá submeter à CHEC-EMCFA, até o mês de abril de 2025, o planejamento de um curso de extensão voltado para os países da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS), a ser ministrado no idioma inglês, na modalidade EAD, no segundo semestre do ano de 2025.

Art. 49. Os casos não previstos nesta Portaria, bem como as excepcionalidades e as dúvidas surgidas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Comandante da ESG, com a anuência do CHEC-EMCFA.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GEN EX FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR**

#### **ANEXOCRONOGRAMA DE ATIVIDADES DOS CURSOS PARA 2025 E FLUXO DE DOCUMENTOS**

#### **CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA (CAEPE)**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPLAvE	27SET2024
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	29NOV2024
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPLAvE	13DEZ2024



#### **CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO (CEMC)**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	24JAN2025
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPLAvE	10FEV2025

#### **CURSO SUPERIOR DE SEGURANÇA E DEFESA CIBERNÉTICA (CSSDC)**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPLAvE	04ABR2025
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	06JUN2025
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPLAvE	23JUN2025

#### **CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-RJ)**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPLAvE	17FEV2025
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	28FEV2025
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPLAvE	18ABR2025

**CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-SP)**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPLAvE	30MAI2025
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	27JUN2025
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPLAvE	11JUL2025

**CURSO AVANÇADO DE DEFESA PARA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CAD-CPLP)**

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Seção de Seleção da ASPLAvE	06JUN2025
Recebimento dos nomes dos militares das FFAA.	Assistências Militares	18JUL2025
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Seção de Seleção da ASPLAvE	05AGO2025

**FLUXO DE DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA ESG E DA AC/MD**

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Sugestões para os cursos/2026	CHEC e MD	18ABR2025
Proposta de Diretriz para 2026	ESG	31JUL2025
Pedidos de Cooperação de Ensino/2026	ESG	31OUT2025
Calendários e Currículos dos Cursos/2026	ESG	20NOV2025

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

